

Vista a informação do respectivo Governador Civil, por onde consta prestar-se a dita Junta de Parochia a dar casa e mobilia para a collocação e exercicio da escola; Conformando-me com o parecer interposto na dita Consulta; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia do Povo de Santo Estevão, concelho de Sabugal, districto da Guarda; devendo a referida Junta de Parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a mencionada escola; e hei outrosim por bem, que se proceda desde logo a concurso para o provimento da respectiva cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. — **REL.** — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 11 Fev., n.º 36.

3.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Camara Municipal do concelho de Gavião e a Junta de Parochia das freguezias da Atalaya e Commenda, do mesmo concelho, districto de Portalegre, pedem o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario na aldeia de Castello Cernado, freguezia de Nossa Senhora da Graça, da Commenda;

Reconhecendo-se pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade da requerida providencia, visto conter aquella freguezia 154 fogos, poderem concorrer á escola que ali se estabelecer, alem dos alumnos d'essa localidade, os das povoações de valle da Feiteira e valle de Grou, de alguns montes proximos, e até da freguezia do Monte da Pedra, concelho do Crato, que lhe não ficam distantes;

Attendendo a que a Junta de Parochia se obriga a dar casa propria para collocação da escola; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 10 de Novembro do anno proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na aldeia de Castello Cernado, freguezia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Gavião, districto de Portalegre; devendo a Junta de Parochia prestar a conveniente casa, nos termos do seu offerecimento, para collocação da escola; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para provimento regular da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. — **REL.** — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 12 Fev., n.º 37.

1.ª DIRECÇÃO - 2.ª REPARTIÇÃO.

Sua Magestade **EL-REI**, attendendo ás desgraçadas circumstancias a que ficou reduzida a familia do Cirurgião Vicente José Soriano, victima do seu zêlo e dedicacção durante a terrivel epidemia da febre amarella, e aceitando o offerecimento da Superiora do convento da Visitação de Santa Maria: Ha por bem permittir que a orphã menor Christina Augusta de Almeida Soriano, de cinco para seis annos de idade, filha do fallecido, e de sua mulher D. Francisca Solano de Almeida Soriano, seja admittida como educanda no referido convento; e assim o manda participar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, á mencionada Superiora, para que a dita orphã seja recebida logoque se apresentar com esta Portaria, e para os mais effectos devidos.

Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1858. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 19 Fev., n.º 42.